DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 15 de julho de 2021 | Ano V | Edição nº 732A | Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.721/2021
(DE 13 DE JULHO DE 2021)

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências".

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Dourado, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração municipal que constarão do Plano Plurianual 2022 a 2025 ;

II – as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; e

VIII – as disposições gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Art. 2.º – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2022, até o último dia útil do mês de agosto de 2021, observada as determinações contidas nesta Lei e de conformidade com a Emenda Constitucional n 25/2.000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos desta Lei, e possíveis alterações posteriores, incluindo outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos do município.

§ 1º – As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Diretrizes Orçamentárias constarão no Plano Plurianual 2022/2025.

§ 2º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos Lei (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 3º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo V desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

§ 4º – Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos Anexos II e V, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS E OS RISCOS FISCAIS

Art. 4.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais que integram esta lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - O orçamento para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, e será estruturada de conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

§ 1.º – Cada programa identificará às ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1.999

do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 7.º – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320/64, e será composto de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamento;

III – Tabelas explicativas;

IV – Especificações dos programas especiais de trabalho.

Art. 8.º – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de Maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de desdobramento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere

Parágrafo Único – A proposta orçamentária será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme o AUDESP.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9.º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento (art. 48–LRF).

II – O princípio de transparência implica além da observação do princípio da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de

interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaborados a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9.º, no inciso II do § 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos e atividades (I, b, art. 4, LRF).

§ 1.º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 2.º – Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores e da dívida;

§ 3.º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4.º – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 14º – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas unidades (Art. 8º da LRF).

Art. 15º – Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência, nas dotações orçamentárias, relativas às despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 16º – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei 4.320/64.

Art. 17º – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, indireta e dos fundos, se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que tiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal (art. 45 da LRF).

Art. 19º – A inclusão de recursos do Município para subvenções sociais e auxílios, somente será permitida, àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S. (art. 4.º, 1, f e art. 26 – LRF).

§ 1.º – A concessão do benefício de que trata o "caput" deste artigo, deverá estar definida em Lei específica e a entidade estar habilitada para seu recebimento.

§ 2.º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no ”caput” a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 02 (anos) anos, emitido por autoridade Federal, Estadual ou Municipal e Comprovante de Regularidade do Mandato de sua Mesa Diretora (cópia da Ata da eleição da última Diretoria) e estar adimplente com as prestações de contas anteriores;

§ 3.º – As Entidades Privadas e Filantrópicas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

Art. 20º – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 22º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior ao montante equivalente a 0,5% da receita corrente líquida previstas para o mesmo exercício.

Parágrafo Único – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingente e outros riscos eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 5º, III, “b” da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23º – No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições constantes dos artigos 18,19 e 20 da LC n.º 101/2000.

Art. 24º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n□ 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3□ e 4□ do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra ficará restrita somente quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 26º – A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal poderão conceder vantagens e aumento de remunerações aos servidores públicos municipais, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título em todas as áreas, desde que atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal n□ 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º – Fica fixada a data de 1º de março de cada ano para que seja realizada no Município a revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

§ 2.º – O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo projeto de lei fixando o índice de reposição.

§ 3.º – Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão perceberão mensalmente vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, no valor a ser anualmente estipulado e revisto na forma deste dispositivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA, DESPESA E ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Art. 28º – A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos Municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

§ 1.º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 2.º – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA (IBGE).

§ 3□ - A Prefeitura Municipal de Dourado poderá conceder desconto para pagamento antecipado, de tributo municipal, no máximo em duas parcelas consecutivas, até o limite de 10% (dez por cento) por tributo lançado.

Art. 29º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30º – Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3.º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32º – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33º – O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares no limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de “fonte de recursos” objetivando a funcionalidade do Sistema Audesp do TCESP.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso III deste artigo.

Art. 34º. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2022, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 35º – Para os efeitos do artigo 16, parágrafo 3º da LC 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício de 2022, em cada evento, não exceda a 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Liquida – RCL – prevista.

Art. 36º – Os créditos especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme § 2º, XI do artigo 167 da Constituição Federal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37º – Durante a execução orçamentária de 2022 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (Art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 38º - A transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes.

Art. 39º – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Paragrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o “caput” desde artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 40º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 41º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de julho de 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 Site : www.dourado.sp.gov.

Tabela 1 - Metas Anuais

Municipal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

LRF, art. 4º, § 1 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	38.901.695,00	37.226.502,39	0,002	40.630.000,00	37.206.107,92	0,002	42.661.500,00	37.384.127,57	0,003
Receitas Primárias (I)	38.806.695,00	37.135.593,30	0,002	40.480.000,00	37.068.748,43	0,002	42.569.500,00	37.303.508,29	0,003
Despesa Total	38.901.695,00	37.226.502,39	0,002	40.630.000,00	37.206.107,92	0,002	42.661.500,00	37.384.127,57	0,003
Despesas Primárias (II)	38.792.762,00	37.122.260,29	0,002	40.628.088,82	37.204.357,79	0,002	42.550.290,93	37.286.675,44	0,003
Resultado Primário (III = I – II)	13.933,00	13.333,01	0,000	-148.088,82	-135.609,37	(0,000)	19.209,07	16.832,84	0,000
Resultado Nominal	1.096.680,06	1.049.454,60	0,000	272.921,69	249.922,57	0,000	250.353,58	219.383,99	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.248.428,38	1.194.668,31	0,000	975.506,69	893.300,69	0,000	725.153,11	635.449,21	0,000
Dívida Consolidada Líquida			0,000			0,000	725.153,11	635.449,21	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP´s (IV)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP´s (V)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP´s (VI = IV - V)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
									0,00

FONTE/NOTAS:
1. Expectativa de Inflação: 2021 = 4,81%; 2022 = 4,50%; 2023 = 4,50; 2024 e 4,50 para 2023. Conforme meta de inflação - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA projetado pelo Banco Central Do Brasil. – BACEN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 Site : www.dourado.sp.gov.

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	35.910.278,00	0,003	39.490.627,31	0,003	3.580.349,31	9,970
Receita Primária (I)	35.713.278,00	0,003	39.415.299,35	0,003	3.702.021,35	10,366
Despesa Total	35.910.278,00	0,003	39.790.343,87	0,003	3.880.065,87	10,805
Despesa Primária (II)	35.714.156,35	0,003	39.667.582,79	0,003	3.953.426,44	11,070
Resultado Primário (I–II)	-878,35	(0,000)	-1.494.430,88	(0,000)	-251.405,09	########
Resultado Nominal	10.000,00	0,000	2.628.281,30	0,000	2.218.380,25	541,199
Dívida Pública Consolidada	177.531,06	0,000	1.253.007,56	0,000	1.075.476,50	605,796
Dívida Consolidada Líquida	177.531,06	0,000	-733.596,39	(0,000)	-911.127,45	-513,221

FONTE
Relatório resumido da Execução Orçamentária - RREO – Anexo 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – S
Fone/Fax: (16) 3345-9000 Site : www.dourado.sp.gov.br

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	33.374.350,00	35.910.278,00	25,17	37.049.000,00	29,14	38.901.695,00	5,00	40.630.000,00	4,44	42.661.500,00	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	33.284.350,00	35.713.278,00	25,27	36.944.000,00	29,58	38.806.695,00	5,04	40.480.000,00	4,31	42.569.500,00	5,16
Despesa Total	33.374.350,00	35.910.278,00	25,17	37.049.000,00	29,14	38.901.695,00	5,00	40.630.000,00	4,44	42.661.500,00	5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	33.211.338,00	35.714.156,35	26,41	36.727.000,00	30,00	38.792.762,00	5,62	40.628.088,82	4,73	42.550.290,93	4,73
Resultado Primário (I – II)	73.012,00	-878,35	-100,34	217.000,00	-15,73	13.933,00	-93,58	-148.088,82	-1.162,86	19.209,07	-112,97
Resultado Nominal	163.012,00	10.000,00	-97,71	45.773,04	-89,54	1.096.680,06	2.295,91	272.921,69	-75,11	250.353,58	-8,27
Dívida Pública Consolidada	249.898,00	177.531,06	-67,72	151.747,94	-72,41	1.248.428,38	722,70	975.506,69	-21,86	725.153,11	-25,66
Dívida Consolidada Líquida	249.898,00	177.531,06	-67,72	249.898,00	-54,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	202	%
Receita Total	31.485.372,20	34.529.113,46	19,76	37.049.000,00	22,99	37.028.708,13	-0,05	37.206.107,92	0,48	37.384.127,57	0,48
Receitas Não-Financeiras (I)	31.287.834,51	34.339.690,38	19,85	36.944.000,00	23,41	37.018.181,82	0,20	37.068.748,43	0,14	37.303.508,29	0,63
Despesa Total	31.485.372,20	34.529.113,46	19,76	37.049.000,00	22,99	35.210.526,32	-4,96	37.206.107,92	5,67	37.384.127,57	0,48
Despesas Não-Financeiras (II)	31.005.254,03	34.340.534,95	20,95	36.727.000,00	23,81	36.879.440,21	0,42	37.204.357,79	0,88	37.286.675,44	0,22
Resultado Primário (I – II)	282.580,47	-844,57	-100,33	217.000,00	-19,74	138.741,61	-36,06	-135.609,37	-197,74	16.832,84	-112,41
Resultado Nominal	480.118,17	9.615,38	-97,81	45.773,04	-90,04	1.049.454,60	2.192,74	249.922,57	-76,19	219.383,99	-12,22
Dívida Pública Consolidada	603.563,04	170.702,94	-69,12	151.747,94	-73,72	1.194.668,31	687,27	893.300,69	-25,23	635.449,21	-28,87
Dívida Consolidada Líquida	603.563,04	170.702,94	-69,12	249.898,00	-56,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:
1 -Receita realizada em 2019 e 2020, de acordo com o Balanço Orçamentário Receita - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
2 – Receita 2021 – prevista conforme LOA/2021; Receita 2022 a 2024 – estimada considerando inflação projetada pelo BACEN;
3 -Inflação de 2019 e 20220 – Conforme divulgada pelo IBGE; 2021 a 2024 - com base no IPCA, projetado pelo BACEN.
4- Equivalem aos valores correntes, expurgado os Índices de inflação ou deflação, trazendo- os para o exercício anterior ao ano de referência da LDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	17.916.379,44	100,000	15.634.923,26	100,000	13.066.559,49	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,000		0,000		0,000
TOTAL	17.916.379,44	100,000	15.634.923,26	100,000	13.066.559,49	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE/NOTAS: Anexo 14 – Lei 4.320/64
O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

O Município não possui regime previdenciário próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Municipal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	14.320,00	14.320,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	14.320,00	14.320,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	14.320,00	14.320,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	14.320,00	14.320,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00		14.320,00

FONTE/NOTAS: RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE/NOTAS:
A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretar aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

LRF, art 4º, § 3º — R$ (reais)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Receita	200.000,00	Limitação de empenhos	100.000,00
Despesas decorrentes de decisões judiciais	70.000,00	Abertura de credito adicional a partir da reserva de contingência	170.000,00
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	100.000,00
TOTAL	**370.000,00**	**TOTAL**	**370.000,00**

FONTE/NOTAS:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DE RENUNCIA DE RECEITA

2022

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	ISS – Lei Federal Complementar nº 175/2020 Incremento na arrecadação do ICMS decorrente da melhoria do índice de participação do município; Redução das despesas com energia elétrica; Incremento de ações fiscais, recadastramento imobiliário.
IPTU	Incentivo à Instalação de Novas industrias/Empresas	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.134,33	4.329,78	4.524,62	
IPTU	Redução de Alíquota	CONTRINUITES GERAL	169.520,38	0,00	0,00	
IPTU	Desconto - Incentivos a imóvel com área verde - IPTU VERDE	CONTRINUITES GERAL	25.120,00	25.622,40	26.775,41	
ISS	Redução de Alíquota	CONTRIBUINTE – caráter não geral	174.893,54	0,00	0,00	
TAXA	Descontos	ONTRIBUINTE – Caráter não geral	63.000,00	65.835,00	68.797,60	
TOTAL			**436.668,25**	**95.787,18**	**100.097,63**	

ISS – Lei Complementar nº 175/2020 - Os Município passarão a receber a partir do exercício de 2021 o ISS sobre os serviços de planos de saúde médica e veterinária, de administração de consórcios, de cartões de crédito e débito e de arrendamento mercantil (*leasing*) terão a arrecadação transferida para o destino, isto é, caberá à cidade em que o gasto for realizado ficar com o ISS correspondente.
Incremento na arrecadação do ICMS decorrente da melhoria do índice de participação do município;
Melhorias da Iluminação Pública - substituição das lâmpadas convencionais por luminárias com sistema LED).
Atualização do cadastro imobiliário
O incentivo para pagamento do IPTU à vista foi considerado na previsão da receita, não afetando portando, as metas de resultados fiscais previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53 § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO **(d)** = ("d" exercicio anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO **(d)** = ("d" exercicio anterior) + (c)
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI – PPA 8.21.25.9 (PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Obs. O Município não possui RPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2022

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a			R$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE/NOTAS: O Município não possui regime de previdência própria - RPPS			